



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.329 DE 14 DE OUTUBRO DE 2.002.

"Que altera o Artigo 2º, acrescenta respectivo parágrafo único, da Lei nº 3.313 de 07 de agosto de 2.002, e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 3.313 de 07 de agosto de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

"Artigo 2º - A concessão será intransferível, por prazo de 20 anos podendo ser prorrogado, condicionada a plena existência e funcionamento da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E FAMILIARES DAS PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER EM AGUDOS, revertendo ao município automaticamente, sem quaisquer ressarcimento ou indenizações:-

- a) Se a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E FAMILIARES DAS PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER não utilizar a área no prazo de 02 (dois) anos para o fim específico no Artigo 1º;
- b) Se a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E FAMILIARES DAS PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER der ao imóvel destinação diversa da proposta na presente Lei;
- c) Se a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E FAMILIARES DAS PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER for extinta;

Parágrafo Único – A simples alteração de nome da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E FAMILIARES DAS PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER ou a sua fusão com outra congênere, desde que mantidos os objetivos que se propõe de entidade filantrópica sem fins lucrativos, não configura extinção da entidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 14 de outubro de 2.002.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal